

ACÓRDÃO Nº 11233/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.516/2014-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz (CPF 251.279.343-53), Francisco Sales de Oliveira (CPF 054.856.653-49) e Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão – Fetaema (CNPJ 06.062.327/0001-74).
4. Unidades: Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão – Fetaema, Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9.355) e outro, representando a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão – Fetaema.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial em que foi solicitado pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão – Fetaema parcelamento de débito decorrente da ausência de prestação de contas do Contrato de Repasse 150.211-03/2002/MDA/CAIXA, celebrado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para capacitação de agricultores e familiares, no Estado do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §1º, e 217, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. autorizar o recolhimento parcelado do débito no valor original de R\$ 105.212,00 (cento e cinco mil e duzentos e doze reais), atualizado monetariamente a partir de 07/12/2004 até o prazo abaixo fixado, aos cofres do Tesouro Nacional, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, conforme solicitado pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão (Fetaema);

9.2. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de acréscimos legais sobre o valor de cada parcela;

9.3. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao MDA.

10. Ata nº 42/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/12/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11233-42/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral